

EMPREENDIMENTO

DERLANGIA NASCIMENTO NOBRE ME

CNPJ: 20.303.615/0001-02

VILA DE ENCANTADO, Nº SN, ENCANTADO

QUIXERAMOBIM/ CE

CEP: 63.810-000

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA DA CAIXA SEPARADORA

J S DE SOUSA MANUTENÇÃO – ME

CNPJ: 10.932.732/0001-73

RUA ENGENHEIRO JOSÉ BATISTA Nº 379

JUAZEIRO DO NORTE / CE

RESPONSÁVEL TÉCNICO

JOSÉ FRANCISCO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

RNP: 0601236785

EMPREENDIMENTO: DERLANGIA NASCIMENTO NOBRE ME

CNPJ: 20.303.615/0001-02

ENDEREÇO: VILA DE ENCANTADO, N° SN, ENCANTADO, QUIXERAMOBIM / CE

CEP: 63.810-000

1. Objetivo.

Realizar limpeza na caixa separadora de água e óleo no dia 22 de Setembro de 2021 e os resíduos provenientes passou pelo processo de tratamento físico por oxidação térmica (incineração), pela empresa CTI Ambiental, conforme certificado de Incineração em anexo.

2. Finalidade.

Atender solicitação da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

3. Referencia.

ABNT NBR 15594-3:2008

4. Procedimentos do serviço realizado.

A manutenção periódica inclui a coleta do óleo retido em seu interior e a remoção de particulado retido no fundo. Como a necessidade de gerenciamento ambiental, é essencial que o operador mantenha uma rotina de retirada do óleo. A manutenção da SAO consiste na limpeza dos componentes internos do equipamento seguindo a seguinte sequência:

Passo 1: Retire a tampa de rolamento do tráfego, caso houver, e a da caixa separadora.

Passo 2: Mantenha o fluxo de água servida na entrada da SAO;

Passo 3: Feche o registro de saída ou obstrua o Efluente;

Passo 4: Espere o óleo escoar pela tubulação de saída do óleo;

Passo 5: Quando não houver mais óleo saindo, abra o registro da saída do efluente, que o nível retornara ao seu normal;

Passo 6: Remova os elementos coalescentes quando for necessário e reinstale-o posteriormente. Caso esteja danificado, solicite um novo ao responsável pelo posto;

Passo 7: Remova os sólidos minerais (areia e pedra) por ventura acumulados no interior da SAO e descarregue-os de maneira ambientalmente correto;

Passo 8: Lave os elementos coalescentes com jato de água em local adequado;

Passo 9: Recoloque os elementos coalescentes na SAO;

Passo 10: Remova o óleo contido no recipiente coletor através de bomba de sucção e descarregue de maneira ambientalmente correto;

- Passo 11: Remova os sólidos existentes na caixa de areia e limpe a grade;
- Passo 12: Após a limpeza da SAO e da caixa de areia feche a tampa da caixa e recoloque a tampa de rolamento de tráfego, liberando a pista.

IMPORTANTE: Caso seja necessário o total esvaziamento da sua Caixa SAO, primeiramente retire toda água existente entre a caixa e a cava, caso haja água ali depositada, para evitar o seu colapso, (deformação sofrida pela pressão externa da água na caixa SAO vazia) e somente após, remova a água em seu interior.

Tabela 1 Manutenção

Item	Tipo	Frequência	Ação
Caixa separadora de água e óleo - CSAO			
Caixa separadora de água e óleo - CSAO	Operacional	Semanal	Limpar e manter limpo o pré-filtro/caixa de areia da presença de resíduos sólidos e manter o nível interno de água da CSAO
			Verificar o nível de óleo no interior da caixa separadora de água e óleo e, se necessário, fazer a remoção do filme oleoso separado, para um reservatório adequado (reservatório de resíduos sólidos e de coleta de óleo)
	Bimestral		Verificar a integridade (trincas, rachaduras, quebras) do corpo e dos componentes internos da caixa separadora de óleo e de seus periféricos
			Desmontar as partes internas da CSAO e do pré-filtro e realizar a limpeza completa utilizando jatos de água
	Técnica	Sempre que necessário	Reparar ou substituir os itens defeituosos encontrados durante a operação

5. Registro fotográfico.

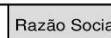


Juazeiro do Norte, 24 de Setembro de 2021.


JS Manutenção

Jose Francisco Albuquerque de Araujo
RNP: 0601236785
- Responsável Técnico -

Anexos

	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN					Nota Nº 0000030518 SÉRIE ELETRÔNICA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Data de Geração	24/09/2021	Competência	SET/2021	Nº da NFS-e Substituída	0	
Nº do RPS	0	Local da Prestação	QUIXERAMOBIM-CE	Optante do Simples	NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
	Razão Social	CTI AMBIENTAL - COLETA, TRANSPORTE E INCINERACAO EIRELI				
	Nome Fantasia	CTI AMBIENTAL				
	Endereço	R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 - TRIANGULO				
	CPF/CNPJ	15.713.532/0001-43	Insc. Municipal	1121485	UF	CE
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63041162	Comp.	SALA 1507	Telefone 8835712086
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	DERLANGIA NASCIMENTO NOBRE ME			E-mail		
Endereço	VL DE ENCANTADO, SN ENCANTADO 63810000 QUIXERAMOBIM-CE					
CPF/CNPJ	20.303.615/0001-02	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	Telefone	
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
PAGAMENTO RELATIVO A SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIALIS.						
QUANTIDADE DE PESO: 16 kg.						
CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO						
709 / 709 / 381140001 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo						
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA		
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL
					0,00	IRRF
						0,00
VALORES DO PRESTADOR			INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS
Valor dos Serviços	50,00		Natureza da Operação		Valor dos Serviços	50,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00		Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo	50,00
Outras Retenções	0,00		Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00		gowcmyzd3		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	50,00		http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	2,50
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Impressa em:	24/09/21 13:54			Hora da emissão:	13:53:56	



CERTIFICADO DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUO

Empresa
Associada ao

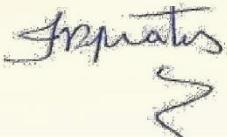


CERTIFICAMOS para os devidos fins que recebemos a quantidade de 16 Kg (Dezesseis quilos) de resíduos **Industriais** diversos provenientes da empresa **DERLÂNCIA NASCIMENTO NOBRE ME**; Localizado no VL de Encantado; S/N; Bairro: Encantado na Cidade do Quixeramobim/CE; inscrita no CNPJ sob nº 20.303.615/0001-02; no período do mês de **Setembro** de 2021; através do processo de Coleta e Transporte, realizado pela **CTI AMBIENTAL - COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO EIRELI**; situada à Rua Catulo da Paixão Cearense; N° 175; Sala 1507; Bairro Triângulo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 15.713.532/0001-43, cuja licença de operação nº 201/2019; expedida pela Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE, tendo sido o material coletado e transportado nos moldes da Política Ambiental do Ministério dos Transportes.

Os resíduos receberam destinação adequada em conformidade com a Legislação em vigor, notadamente com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências; a Resolução nº 316/2002 do CONAMA, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos e a Lei Complementar Municipal nº 10/2006 – Código de Posturas do Município de Juazeiro do Norte/CE e, ademais, atendendo aos objetivos, entre outros, de Proteção da Saúde Pública e da Qualidade Ambiental, Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e Minimização dos impactos ambientais, constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos¹.

Nota Fiscal de serviços prestados sob o Nº 00030518

Juazeiro do Norte; 24 de Setembro de 2021.



CTI AMBIENTAL - COLETA, TRANSP. E INCINERAÇÃO EIRELI

¹ Lei Federal nº 12.305/2010. “Art. 3 Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;” ² Lei Federal nº 12.305/2010.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 595/2021 - DICOP

Emissão em: 8/3/2021

Validade até: 7/3/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **J S DE SOUSA MANUTENÇÃO - ME**
CPF / CNPJ: **10932732000173**
Endereço: **RUA ENGENHEIRO JOSE BATISTA N° 379 - 63040750**
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
Processo SEMACE: **2020-300556/TEC/LAC N° SPU: 08602995/2020**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO JUSTIFICATIVA TÉCNICA N° 84/2021-DICOP/GECON, PARA O TRANSPORTE DE EFLUENTES LÍQUIDOS, A SER REALIZADO PELA EMPRESA J S DE SOUSA MANUTENÇÃO, DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ. O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DO SEGUINTE VEÍCULO: - FIAT (PLACA: POE-5753).

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33
www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br



Assinado eletronicamente por ADILSON DO NASCIMENTO ADRIANO JUNIOR Diretor 08/03/2021 e confirmado o código verificado 15176 e o endereço http://www.semace.ce.gov.br/semace/Doc/595/595/08602995/2020. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.semace.ce.gov.br/semace/Doc/595/595/08602995/2020>. VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO Superintendente Adjunto 11/03/2021 16:49:38



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

6 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

7 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;

8 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;

9 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.)

10 - A troca de óleo e manutenção dos veículos, tais como, lavagem dos veículos, descontaminação dos tanques, troca do óleo e do filtro do motor dos veículos deverá ser realizada em locais provisórios de licença Ambiental, as quais deverão ser apresentadas durante a validade desta Licença;

11 - Informar à SEMACE quando da ocorrência de acidentes, que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas adotadas, no prazo de até 24 horas do ocorrido;

12 - Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE o Certificado de Inspeção Veicular - CIV dos veículos, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO;

13 - Manter atualizado o Certificado do Índice de Fumaça da Frota, o qual tem validade de um ano, a contar da data de sua assinatura;

14 - Quando da solicitação da Renovação desta Licença, deverá apresentar à SEMACE, os seguintes documentos atualizados: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

15 - Quando da solicitação da Renovação desta Licença, deverá solicitar à SEMACE, o Certificado do Índice de Fumaça dos veículos da empresa, conforme Decreto Estadual Nº 20.764, de 08 de junho de 1990. Lembramos que o Certificado de Índice de Fumaça tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura;

16 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

17 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

18 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33
www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por ADILSON DO NASCIMENTO ADRIANO JUNIOR Data: 08/03/2021
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.semace.ce.gov.br/consultas/abertos>, informando o código verificador 151676 e o código CRC 00000000000000000000000000000000





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

19 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA".

Automonitoramento:

20 - Encaminhar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de gerenciamento dos efluentes gerados, até o destino final dos mesmos, bem como os dados das empresas de transporte e destinação final dos resíduos, sua destinação final, bem como o comprovante de regularização das empresas que transportam e/ou recolhem os mesmos, conforme as planilhas em anexo.

Assinado eletronicamente por ADILSON DO NASCIMENTO ADRIANO JUNIOR Data: 08/03/2021
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://semae.semae.ce.gov.br/consultaDoc> informando o código verificador 151676 e o código CRC 06020399
VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO Superintendente Adjunto 11/03/2021 16:49:36

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33
www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 277/2019 - DICOP

Validade até: 15/5/2022

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CTI AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME**

CPF / CNPJ: **15713532000143**

Endereço: **RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE Nº 135 - SALA 608, TIPO B 6 PAVIME - 63041162**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Processo SEMACE: **2019-260406/TEC/REGLO Nº SPU: 03177178/2019**

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS E NÃO PERIGOSAS, REFERENTE AOS CAMINHÕES DE PLACAS OSP0825 e HYF3653, REALIZADO DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO 1290/2019 - SEMACE/DICRA.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 4 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2018/12/PlacaLicAmb.jpg>;
- 5 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- 6 - Atender ao Decreto Lei Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988; a Portaria do Ministério dos Transportes Nº 204, de 31 de maio de 1997; Resolução Nº 3763 de 26/01/2012 / ANTT - Agência Nacional de Transportes

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA, Diretor 16/05/2019 15:47:49 CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR, Superintendente 17/05/2019
A autenticidade do documento pode ser comprovada no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultar/doc_informado informando o código verificador 452526 e o código CRC 7af6d4ac





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Terrestres; Resolução Nº 3762 de 26/01/2012 / ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, com relação ao Transporte de Produtos Perigosos;

7 - Informar imediatamente à SEMACE, quando da ocorrência de vazamentos que causem danos ao meio ambiente;

8 - Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;

9 - Cumprir rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, referentes ao transporte e armazenamento de produtos perigosos;

10 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;

11 - Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o plano de emergência;

12 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.)

13 - Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos perigosos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;

14 - Realizar lavagem e troca de óleo do veículo somente em locais Licenciados para exercer tal atividade;

15 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

16 - Manter atualizado o Certificado de índice de Fumaça dos veículos da frota, o qual possui validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão;

17 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

18 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

19 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA, Diretor 16/05/2019 15:47:49 CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR, Superintendente 17/05/2019
A autenticidade do documento pode ser comprovada no site <http://semace.ce.gov.br/consultadoc> informando o código verificador 452526 e o código CRC [verificadoc](#)





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Automonitoramento:

20 - Apresentar à SEMACE, anualmente, os manifestos contemplando o qualitativo e o quantitativo (em toneladas/mês) dos produtos perigosos transportados, bem como as licenças ambientais e declarações de recebimento das empresas receptoras.

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA, Diretor 16/05/2019 15:47:49 CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR, Superintendente 17/05/2019 15:47:49
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://mobile.semace.ce.gov.br/consultadoc> informando o código verificador 435236 e o código verificador CRC_Zebedatc.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 201/2019 - DICOP

Validade até: 23/4/2023

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CTI AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME**

CPF / CNPJ: **15713532000143**

Endereço: **RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE Nº 135 - SALA 608, TIPO B 6 PAVIME - 63041162**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Processo SEMACE: **2018-230649/TEC/RENLO** Nº SPU: **3162226/2018**

ALTERAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 939/2019-DICRA, REFERENTE AO FUNCIONAMENTO DE 03 (TRÊS) INCINERADORES DE MARCA LUFTECH, UM COM CAPACIDADE PARA 100 KG/HORA E DOIS PARA 200 KG/HORA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (DOS GRUPOS A, B, E) E RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIALIS, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS: 50% DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, 20% DE APARAS DE EVA, 10% DE APARAS DE COURO, 10% DE ESTOPAS CONTAMINADAS E 10% DE FILTROS AUTOMOTIVOS E EPI S CONTAMINADOS, COM UM TOTAL DE 4800 KG/DIA DE RESÍDUOS A SEREM INCINERADOS PELA EMPRESA CTI AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME, LOCALIZADA NA AV. DO AGRICULTOR, Nº 1042, BAIRRO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA, Diretor 20/05/2019 09:19:51 | CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR, Superintendente 20/05/2019 09:19:51 | A autenticidade do documento pode ser comprovada no site <http://www.semace.ce.gov.br> informando o código verificador 437974 e o código CRC e9353c5f

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 4 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33 / (85) 3254-3080
www.semace.ce.gov.br - ouvidoria@semace.ce.gov.br





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

5 - Executar a operacionalização do incinerador, conforme apresentado no projeto executivo e no EIA/RIMA apresentado à SEMACE;

6 - O processo de incineração deverá atender aos critérios técnicos fixados na Resolução CONAMA N° 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, complementados, sempre que julgado necessário, pelos órgãos ambientais competentes, de modo a atender às peculiaridades regionais e locais;

7 - Os resíduos recebidos pelo sistema de tratamento térmico (incinerador) deverão ser documentados, por meio de registro, no qual deverá constar sua origem, quantidade e caracterização, consoante disposições específicas dos artigos da Resolução N° 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

8 - Adotar as medidas mitigadoras propostas para cada ação do empreendimento, principalmente com relação aos Planos de Monitoramento e Controle Ambiental;

9 - Para a incineração de outros tipos de resíduos, que não estejam listados na Licença de Operação, a empresa deverá solicitar uma Autorização à SEMACE para a blendagem (mistura) dos resíduos a serem incinerados e para realizar o Teste de Queima, por Amostragem Isocinética, para cada blendagem de resíduos;

10 - A referida empresa deverá manter atualizados: o Estudo de Análise de Risco; o Plano de Contingência e Emergência do processo de incineração, de acordo com a Resolução CONAMA N° 316, de 29 de outubro de 2002; o Plano de Inspeção e Manutenção; o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará; o Cadastro Técnico Federal - CTF, junto ao IBAMA; e os Sistemas de Monitoramento Contínuo e de seus Registros: das temperaturas (das câmaras de queima e na chaminé na saída dos gases), pressão do forno, oxigênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono, entre outros, e o Sistema de Intertravamento;

11 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

12 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

13 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;

14 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

15 - Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA N° 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de

CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR Superintendente 20/05/2019 09:19:51
LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA Diretor 20/05/2019 09:19:51
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://mobile.semace.ce.gov.br/consultadoc> informando o código verificador 457974 e o código CRC e9353c5f





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

16 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença ambiental, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Automonitoramento:

17 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos incinerados contemplando o qualitativo e quantitativo dos mesmos;

18 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas (dos três incineradores);

19 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Automonitoramento dos efluentes líquidos;

20 - Apresentar bienalmente à SEMACE, como Automonitoramento, o Relatório da Amostragem Isocinética dos Gases da Chaminé, dos dois incineradores, de acordo como a Resolução CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. A referida empresa deverá informar previamente à SEMACE, quando da realização do Teste da Amostragem em Chaminé, para que os técnicos da SEMACE acompanhem o mesmo.

